

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 094/2022**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
065/2022**

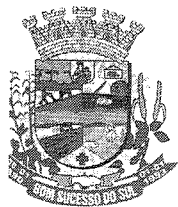
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

**VOLUME ÚNICO**

**CLINICA MEDICA DBA LTDA**

CONTRATO Nº 122/2022



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ 08.842.588.0001/32**

Ofício N° 20/2022

Bom Sucesso do Sul, 07 de março 2022.

Prezada Senhora


A Saúde é um direito fundamental, inerente aos seres humanos, sendo obrigação do Estado fornecê-la e garanti-la, mesmo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e serviços que promovam proteção e recuperação.

São de interesse público as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e ou jurídica de direito privado.

Tendo em vista a necessidade e demanda que apresenta o departamento de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul e considerando as obrigações constitucionais, o pacto pela saúde, a insuficiência de recursos humanos disponíveis e a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, solicito a contratação do médico clínico geral para atender pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 e saúde do trabalhador de segunda a sexta feita das 17:00 as 21:00 horas, para contemplação dos centros de atendimento ao covid o qual recebemos recursos do ministério da saúde, o mesmo informou que já tem cadastro junto ao CONIMS.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Saliene Pegoraro**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora  
**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
CONIMS  
**Pato Branco - Paraná**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 106/2022**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	19/04/2022
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

7202155704- 1	12,000	UND CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)	12.800,0000	153.600,00
<b>Preço Total:</b>				<b>153.600,00</b>

Pato Branco/PR, 19 de Abril de 2022.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Marcos José Brandoli de Lima



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 94/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 25/04/2022

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 25 de Abril de 2022

MARIANA  
GRAHL:065829459  
80

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
GRAHL:06582945980

**Mariana Grahl**  
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 94/2022  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o 10º dia do mês posterior a execução/serviço  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 25 de Abril de 2022

IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

Assinado de forma digital  
por IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

**IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

PAULO  
HORN:554075  
52949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:5540755294  
9

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 050/2022**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	064.270.929 (...)	Presidente
SAMIR RODRIGO KALINOSKI	840.003.849 (...)	Vice-Presidente
LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO	079.734.929 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução nº 041 de 18 de março de 2022.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor com efeitos a partir de 28/03/2022.

Pato Branco/PR, 28 de março de 2022

PAULO  
HORN:55407552949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

**CNPJ Nº 17.825.211/0001-66 Fone: (46) 99906-0550**

**Rua Rui Barbosa, Nº 562, Centro, CEP: 85.580-000 Itapejara D' Oeste - PR**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco - PR

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: Clinica Médica DBA LTDA - ME

Telefones: (46) 99935-8035 / (46) 99906-0550

E-mail: deni.burato@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Rui Barbosa, Nº 562

CEP: 85.580-000 Cidade: Itapejara D' Oeste Estado: Paraná

C.N.P.J.: 17.825.211/0001-66

Inscr. Municipal: 5427040

Banco: Banco Do Brasil Ag: 4789-9 Conta Corrente nº: 9051-4

Profissional que executará os serviços: Heliton Eder Alves Moreira

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 031336/PR

Área em de interesse: Clinica Geral

Município que será executado os serviços: \_\_\_\_\_

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

\_\_\_\_\_

Itapejara D' Oeste PR, 29 de Marco de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Burato

CNPJ Nº 17.825.211/0001-66 Fone: (46) 99906-0550

Rua Rui Barbosa, Nº 562, Centro, CEP: 85.580-000 Itapejara D' Oeste - PR


ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
  - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
  - c) Termos cumpridos com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapejara D' Oeste/PR, 29 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Burato





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.825.211/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA MEDICA DBA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA MEDICA DR HELITON</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>562</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEJARA D'OESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>escritoriocontabilvere@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 3526-1416</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/03/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 14:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

HELITON EDER ALVES MOREIRA, brasileiro, natural de Tangara da Serra-MT, solteiro, nascido em 02 de Junho de 1974, médico, registrado no CRM sob nº 31336 - PR, portador do CPF, nº 570.979.171-72 e da carteira de identidade nº 0728140-4, expedida pela S.S.P. de MT, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 223, Centro, CEP. 85.585-000, Verê, PR; LADI VARGAS ALBERTI, brasileira, natural de Carazinho RS, casada, no regime de Separação de Bens, nascida em 21 de outubro de 1932, do comércio, portadora do CPF, nº 390.300.322-00, e da carteira de identidade nº 9.824.082-9, expedida pela S.S.P. do PR, residente e domiciliada na Estrada saída Pres. Kennedy, sn. Centro, CEP. 85.585-000, Verê, Pr.; Constituem uma sociedade empresarial limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA, e tem sua sede e domicílio na Av. Getulio Vargas, 223, Centro, 85.585-000, Verê, PR, e Foro na Comarca de Dois Vizinhos, PR, (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país neste ato e assim distribuído entre os sócios:

NOMES:	QUOTAS:	VALOR:
Heliton Eder Alves Moreira	18.000	18.000,00
Ladi Vargas Alberti	2.000	2.000,00
TOTAL-----	20.000	20.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social será o ramo de: "8630503 Clínica Médica ambulatorial restrita a consultas, 8630502 Clínica Médica ambulatorial com recursos p realização de exames complementares e 8630501 Clínica Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos."

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 28 de Março de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056 e art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, HELITON EDER ALVES MOREIRA com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/202).

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1.065, CC/2002).

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a o administrador, providências a serem tomadas sobre o saldo das mesmas. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art.1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de 'pro-labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

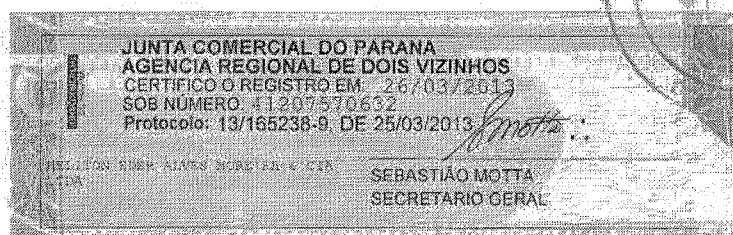
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Verê, 18 de março de 2013.

  
HELITON EDER ALVES MOREIRA

  
LADI VARGAS ALBERTI



0000128

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA**, estabelecida na AV GETULIO VARGAS, 223, CENTRO, VERE, PR, CEP: 85.585-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VERE - PR, 18 de Março de 2013.

Sócio: HELITON EDER ALVES MOREIRA

Sócio: LADI VARGAS ALBERTI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 26/03/13

Dilso Bachi  
 RG 4799378-7 / PR  
 AGENCIA REGIONAL DE  
 DOIS VIZINHOS

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2013  
 SOB NÚMERO 20131652397  
 Protocolo: 13/165239-7, DE 25/03/2013

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

0000138

**HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.825.211/0001-66**

**NIRE: 41207570632**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE**  
**EMPRESÁRIA LTDA**

Por este instrumento particular, **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra - MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, e **LADI VARGAS ALBERTI**, brasileira, nascida em 21/10/1932, natural de Carazinho - RS, Casada em Regime de separação De Bens, maior, empresária, inscrita no CPF 390.300.322-00, portadora da cédula de identidade RG 9.824.082-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Estrada saída Pres. Kennedy, s/n, centro, município de Vere - PR, CEP 85.585-000, sócios componentes da empresa **HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.825.211/0001-66, estabelecida na Av. Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, cujo contrato social foi registrado sob o nº. 41207570632 na Junta Comercial do Paraná, por despacho em sessão de 26 de Março de 2013, resolveram assim alterar em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Através deste ato ingressa na sociedade a Sr.ª **ANNA LUISA MOREIRA**, brasileira, nascida em 30/07/2012, natural Primavera Do Leste - MT, solteira, menor impúbere, empresária, inscrita no CPF 116.253.159-29, portadora da cédula de identidade RG 14.774.478-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Getulio Vargas, 223, centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, representada pelo seu pai **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra - MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000 e pela sua mãe **DENISE BURATO**, brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere - PR, Solteira, maior, empresária, inscrita no CPF: 898.116.231-04 e portadora da cédula de identidade RG 10.325.49-2 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Getulio Vargas, 223, Centro, no município Vere - PR, CEP 85.585-000, o qual adquire da ex-sócia **LADI VARGAS ALBERTI**, anteriormente qualificada, 200 (Duzentos) cotas, pelo preço justo e certo de R\$ 200,00 (Duzentos reais), **FORMA DE TRANSFERÊNCIA:** Através de doação de cotas, sendo recolhido o imposto ITCMD, no valor de R\$ 8,00 (Isento de pagamento), referente ao capital da sócia **ANNA LUISA MOREIRA**. Servindo o presente como recibo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2017 14:32 SOB Nº 20176372520.  
PROTOCOLO: 176372520 DE 20/10/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704199316. NIRE: 41207570632.  
HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/10/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME**

**CNPJ: 17.825.211/0001-66**

**NIRE: 41207570632**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Através deste ato o sócio **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, compra o restante das cotas da ex-sócia **LADI VARGAS ALBERTI**, acima qualificado, no valor de 1.800 (Um mil e oitocentos) cotas, pelo preço justo e certo de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Servindo o presente como recibo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os sócios declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A referida transferência de quotas, não implicará na alteração do valor total do Capital Social, devidamente integralizadas ficando estas inalteradas e assim distribuído, entre os sócios.

SÓCIOS	NºQUOTAS	%PART.	VALOR
HELITON EDER ALVES MOREIRA	19.800	99%	19.800,00
ANNA LUISA MOREIRA	200	1%	200,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração continuará sendo exercida pelo sócio **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, anteriormente qualificado, que representará a empresa de maneira isoladamente. O administrador considerado investido em sua função na data de assinatura deste Contrato Social.

**CLAUSULA QUINTA: DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR:** O administrador declara sob as penas de lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prioridade.

**CLAUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma do direito.

Veré - PR, 20 de Setembro de 2017.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2017 14:32 SOB Nº 20176372520.  
PROTOCOLO: 176372520 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704199316. NIRE: 41207570632.  
HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/10/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA - ME

CNPJ: 17.825.211/0001-66

NIRE: 41207570632

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

SÓCIOS:

FIRMA RECONHECIDA

HELITON EDER ALVES MOREIRA  
Sócio - Administrador

FIRMA RECONHECIDA

ANNA LUISA MOREIRA  
Representada por seu pai: HELITON EDER ALVES MOREIRA

FIRMA RECONHECIDA

*Denise Burato*

ANNA LUISA MOREIRA  
Representada por sua mãe: DENISE BURATO

FIRMA RECONHECIDA

*Ladi Vargas Alberti*

LADI VARGAS ALBERTI  
Ex - Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2017 14:32 SOB Nº 20176372520,  
PROTOCOLO: 176372520 DE 20/10/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704199316. NIRE: 41207570632.  
HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/10/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÉ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242  
Selo Digital Nº InJCC.8mz37.MoWVS, Controle: 23Jr.NcaD

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) da: DENISE BURATO e LADI VARGAS ALBERTI.

Dou-tá . Emolumentos: R\$15,86, Funrejus: R\$3,96, Selo Funarpen: R\$0,75  
Total: R\$20,57 Nº 1613/1614, fs. 196, 1º Of  
Veré - Paraná, 21 de setembro de 2017 - 10:59:13h.

Em test:  da verdade

  
Poliana Schlichting  
Escrivente Indicada

*Poliana Schlichting*  
CPF 090.081.299-06  
Escrivente Indicada

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÉ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242  
Selo Digital Nº GnJCC.0aci7.wqeH8, Controle: KPCPF.VJws

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: HELITON EDER ALVES MOREIRA.

Dou-tá . Emolumentos: R\$7,93, Funrejus: R\$1,98, Selo Funarpen: R\$0,75  
Total: R\$10,66 Nº 1718, fs. 001, 1º Of  
Veré - Paraná, 04 de outubro de 2017 - 10:08:45h.

Em test:  da verdade:

  
Poliana Schlichting  
Escrivente Indicada

*Poliana Schlichting*  
CPF 090.081.299-06  
Escrivente Indicada

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2017 14:32 SOB Nº 20176372520.  
PROTOCOLO: 176372520 DE 20/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704199316, NIRE: 41207570632.  
HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 27/10/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA****CNPJ: 17.825.211/0001-66****NIRE:41207570632****SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

Por este instrumento particular, **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra – MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, e **ANNA LUISA MOREIRA**, brasileira, nascida em 30/07/2012, natural de Primavera Do Leste – MT, Solteira, menor impúbere, empresária, inscrita no CPF 116.253.159-29, portador da cédula de identidade RG 14.774.478-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere – PR, CEP 85.585-000, representada pelo seu pai **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra – MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, e representada pela sua mãe **DENISE BURATO**, Brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere – PR, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF: 898.116.231.04 e portadora do RG: 10.325.49-2 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere – PR, CEP: 85.585-000, sócios componentes da empresa **HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.825.211/0001-66, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere – PR, CEP 85.585-000, cujo contrato social foi registrado sob o nº. 41207570632 na Junta Comercial do Paraná, por despacho em sessão de 26 de Março de 2013, resolveram assim alterar em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A partir deste ato, o nome empresarial passara a ser: **CLINICA MEDICA DBA LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Através deste ato ingressa na sociedade a Sr. **DENISE BURATO**, Brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere – PR, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF: 898.116.231.04 e portadora do RG: 10.325.49-2 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 223, centro, no município de Vere – PR, CEP: 85.585-000, o qual compra 19.800 (Dezenove mil e oitocentos) cotas do ex-sócio **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, anteriormente qualificado, pelo preço justo e certo de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Servindo o presente como recibo.

**HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA****CNPJ: 17.825.211/0001-66****NIRE:41207570632****SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

000018

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os sócios ingressantes declaram conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A referida transferência de cotas, não implicara na alteração do valor total do capital social, devidamente integralizadas ficando estas inalteradas e assim distribuído, entre os sócios.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%PART.	VALOR
DENISE BURATO	19.800	99%	19.800,00
ANNA LUISA MOREIRA	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

**CLAUSULA QUARTA:** A administração que era exercida pelo sócio **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, passará a ser exercida pela sócia **DENISE BURATO**, que representara a empresa sempre de maneira isolada. A administradora considerada investida em suas funções na data de assinatura deste Contrato Social. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA QUINTA:** A administradora declara sob as penas da lei, não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA: DO DESEMPEDIMENTO:** A administradora declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do

**HELITON EDER ALVES MOREIRA & CIA LTDA****CNPJ: 17.825.211/0001-66****NIRE:41207570632****SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

ativo permanente superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); pedido de concordata ou falência, os administradores depende de autorização por escrito dos sócios. A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo Administrador para fins Judiciais e Extrajudiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

**CLÁUSULA SETIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as condições do presente instrumento.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma do direito.

Vere – PR, 25 de Novembro de 2020.

**SÓCIOS:**  
\_\_\_\_\_  
**DENISE BURATO****Sócia – Administradora**  
\_\_\_\_\_  
**ANNA LUISA MOREIRA****Representada por seu pai: HELITON EDER ALVES MOREIRA**  
\_\_\_\_\_  
**ANNA LUISA MOREIRA****Representada por sua mãe: DENISE BURATO**  
\_\_\_\_\_  
**HELITON EDER ALVES MOREIRA****Ex-sócio**



000020

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 040294/O-8, inscrito no CPF nº 75982951900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75982951900	040294/O-8	ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 08:34 SOB Nº 20207318018.  
PROTOCOLO: 207318018 DE 15/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006236944. CNPJ DA SEDE: 17825211000166.  
NIRE: 41207570632. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2020.  
CLINICA MEDICA DBA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CLINICA MEDICA DBA LTDA**

**CNPJ: 17.825.211/0001-66**

**NIRE: 41207570632**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

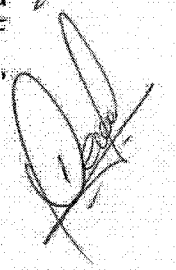
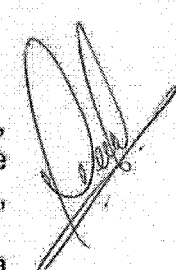
Por este instrumento particular, **DENISE BURATO**, brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere - PR, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF 898.116.231-04, portadora da cédula de identidade RG 10.325.492 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, e **ANNA LUISA MOREIRA**, brasileira, nascida em 30/07/2012, natural de Primavera Do Leste - MT, Solteira, menor impúbere, empresária, inscrita no CPF 116.253.159-29, portadora da cédula de identidade RG: 14.774.478-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, representada por seu pai **HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra - MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, e representada pela sua mãe **DENISE BURATO**, brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere - PR, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF 898.116.231-04, portadora da cédula de identidade RG 10.325.492 SSP-MT, residente e domiciliada na Avenida Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, sócias componentes da empresa **CLINICA MEDICA DBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.825.211/0001-66, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, n.º 223, Centro, no município de Vere - PR, CEP 85.585-000, cujo contrato social foi registrado sob o n.º. 41207570632 na Junta Comercial do Paraná, por despacho em sessão de 26 de Março de 2013, resolveram assim alterar em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A partir deste ato a sociedade terá seu endereço na: **Rua Rui Barbosa, n.º. 562, centro, no município de Itapejara D' Oeste - PR, CEP: 85.580-000.**

**CLAUSULA SEGUNDA: Alteração de dados dos sócios e representantes:**

**-DENISE BURATO**, brasileira, nascida em 10/12/1979, natural de Vere - PR, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF 898.116.231-04, portadora da cédula de identidade RG 10.325.492 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º 562, Centro, no município de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000.

**-ANNA LUISA MOREIRA**, brasileira, nascida em 30/07/2012, natural de Primavera Do Leste - MT, Solteira, menor impúbere, empresária, inscrita no CPF 116.253.159-29, portadora da cédula de identidade RG: 14.774.478-1 SSP/PR,



**CLINICA MEDICA DBA LTDA**

**CNPJ: 17.825.211/0001-66**

**NIRE: 41207570632**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA**

residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º 562, Centro, no município de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000.

**-HELITON EDER ALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 02/06/1974, natural de Tangara Da Serra - MT, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF 570.979.171-72, portador da cédula de identidade RG 0728140-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º 562, Centro, no município de Itapejara D' Oeste - PR, CEP 85.580-000.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as condições do presente instrumento.


E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma do direito.

Itapejara D'Oeste - PR, 31 de Março de 2021.

**SÓCIAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**DENISE BURATO**  
Sócia - Administradora

  
\_\_\_\_\_  
**ANNA LUISA MOREIRA**  
Representada por seu pai: **HELITON EDER ALVES MOREIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**ANNA LUISA MOREIRA**  
Representada por sua mãe: **DENISE BURATO**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 04029408, inscrito no CPF n° 75982951900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
75982951900	04029408	ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 10:32 SOB N° 20212046926.  
PROTOCOLO: 212046926 DE 07/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102325500. CNPJ DA SEDE: 17825211000166.  
NIRE: 41207570632. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.  
CLINICA MEDICA DBA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA: 10/30/99-2

DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/10/93

NOME: DENISE BURATO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MARIA IVONE BURATO

VERE-PR

10/12/1979

C.NASC.: LIVRO 102 FLS. 65

VERE-PR

1457

MARIA CASSEMINA CASTOS AREUDA

DIRETORA DO INSTITUTO GERAL E REGISTRO

LEI Nº 7116 DE 20/9/83

057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE REGISTRO, GÊNEALOGIA E IDENTIDADE DO MATO GROSSO




Denise Burato

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.774.478-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2016

NOME: ANNA LUISA MOREIRA

FILIAÇÃO: HELTON EDER ALVES MOREIRA

DENISE BURATO

MATURALIDADE: PRIMAVERA LESTE/MT

DATA DE NASCIMENTO: 30/07/2012

DOC. ORIGEM: COMARCA=PRIMAVERA LESTE/MT, 2 OFÍCIO

C.NASC.=19480 LIVRO=104, FOLHA=75

CPF: 110.283.189-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 20/9/83

PROCEDEMO E IDENTIFICAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RG: 14.774.478-1





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRIBUTAÇÃO

Empresa ►► Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 031/2021

**Nome Fantasia:** CLINICA MEDICA DR HELITON

**Razão Social:** CLINICA MEDICA DBA LTDA

**CNPJ:** 17.825.211/0001-66

**Inscrição Municipal:** 5427040

**Atividade Principal:** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):** 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

**Município:** Itapejara d'Oeste **Endereço:** RUA RUI BARBOSA, 562, CENTRO

**CEP:** 85580000

**Local e data:** Itapejara d'Oeste, segunda, 12 de abril de 2021

**Vencimento:** sábado, 30 de abril de 2022

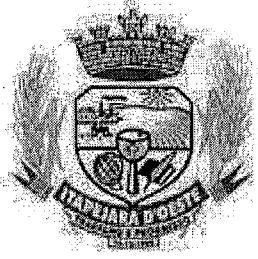
**ELIANE ZANATTA**  
Secretaria Municipal de Tributação

### Observação

Código de Autenticidade: 21ASEFASLV

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ELIANE ZANATTA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

000025-A  
6  
Empresa ▶▶ Fácil

## LICENÇA SANITÁRIA

Número 0402021

**Nome Fantasia:** CLINICA MEDICA DR HELITON

**Razão Social:** CLINICA MEDICA DBA LTDA

**CNPJ:** 17.825.211/0001-66

**Inscrição Municipal:** 5427040

**Atividade CNAE:** 8630-5/03Atividade médica ambulatorial restrita a consultas8630-5/02Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares8630-5/01Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**Responsável Técnico:**

**Município:** Itapejara d'Oeste **Endereço:** RUA RUI BARBOSA, 562, CENTRO

**CEP:** 85580000

**Local e data:** Itapejara d'Oeste, segunda, 12 de abril de 2021

**Validade:** terça, 12 de abril de 2022

VIVIANE ELOA FARIAS  
Vigilância Sanitária

### Observação

Código de Autenticidade: 21OFLHC15

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO VIVIANE ELOA FARIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA DBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.825.211/0001-66

Certidão n°: 10008272/2022

Expedição: 29/03/2022, às 14:56:36

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA DBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.825.211/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA MEDICA DBA LTDA**  
**CNPJ: 17.825.211/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:01 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **08CD.A5C1.1DFB.02BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.825.211/0001-66

**Razão Social:** HELITON EDER ALVES MOREIRA E CIA LTDA ME

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 223 / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2022 a 17/05/2022

**Certificação Número:** 2022041801163100010780

Informação obtida em 19/04/2022 09:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

000028  
6

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany  
cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### CLINICA MEDICA DBA LTDA

CNPJ 17.825.211/0001-66, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 28 de Marco de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

000030

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany  
cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR  
DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS  
DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### CLINICA MEDICA DBA LTDA

CNPJ 17.825.211/0001-66, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 28 de Marco de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

0000318

## **CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

NOME.....: CLINICA MEDICA DBA LTDA 17825211000166  
CNPJ/CPF...: 17.825.211/0001-66  
ENDEREÇO...: RUI BARBOSA , 562 - CENTRO  
MUNICÍPIO.: ITAPEJARA D OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

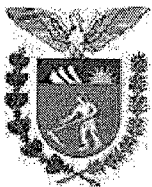
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Código/Ano da certidão.....: 693/2022  
Código de autenticidade da certidão: 958144919958144

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 08/04/2022  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0000320

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026426558-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.825.211/0001-66

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>	
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.316.514,15D</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>1.316.514,15D</b>
4	1.1.10.1	<b>CAIXA</b>	<b>1.316.514,15D</b>
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	1.316.514,15D
149	2	<b>PASSIVO</b>	
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.316.514,15C</b>
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>3.739,52C</b>
170	2.1.40.1	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>4.011,90C</b>
173	2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	20,70C
176	2.1.40.100.6	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	1.239,85C
177	2.1.40.100.7	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	805,35C
179	2.1.40.100.9	PIS A RECOLHER	346,55C
180	2.1.40.101.0	COFINS A RECOLHER	1.599,45C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>272,38D</b>
186	2.1.50.1	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>261,16D</b>
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	140,16D
3332	2.1.50.100.6	RESCISÃO A PAGAR	121,00D
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>11,22D</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	11,22D
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.312.774,63C</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>20.000,00C</b>
244	2.3.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>20.000,00C</b>
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.292.774,63C</b>
265	2.3.50.1	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.292.774,63C</b>
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	1.492.009,49C
267	2.3.50.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	199.234,86D

**ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK**  
 CONTADOR CRC PR 040294/O-8  
 Av. Manoel Ribas, 426 - Centro  
 Itapejara D'Oeste - PR

DENISE BURATO  
 CPF: 898.116.231-04

ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR040294/O-8  
 CPF: 759.829.519-00

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>				
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	1.260.444,28D	73.650,00	17.580,13	1.316.514,15D
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	1.260.444,28D	73.650,00	17.580,13	1.316.514,15D
4	1.1.10.1	<b>CAIXA</b>	1.260.444,28D	73.650,00	17.580,13	1.316.514,15D
5	1.1.10.100.1	<b>CAIXA GERAL</b>	1.260.444,28D	73.650,00	17.580,13	1.316.514,15D
149	2	<b>PASSIVO</b>				
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	1.260.444,28C	17.622,13	73.892,00	1.316.514,15C
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	10.106,42C	17.622,13	11.455,23	3.739,52C
170	2.1.40.1	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	8.063,42C	14.164,75	10.113,23	4.011,90C
173	2.1.40.100.3	<b>ISS A RECOLHER</b>	1.335,30C	4.712,10	3.397,50	20,70C
176	2.1.40.100.6	<b>IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER</b>	1.838,53C	1.957,68	1.359,00	1.239,85C
177	2.1.40.100.7	<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER</b>	1.344,16C	1.761,91	1.223,10	805,35C
179	2.1.40.100.9	<b>PIS A RECOLHER</b>	631,38C	1.020,96	736,13	346,55C
180	2.1.40.101.0	<b>COFINS A RECOLHER</b>	2.914,05C	4.712,10	3.397,50	1.599,45C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	2.043,00C	3.657,38	1.342,00	272,38D
186	2.1.50.1	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	1.818,27C	3.179,43	1.100,00	261,16D
188	2.1.50.100.2	<b>PRÓ-LABORE A PAGAR</b>	1.818,27C	3.058,43	1.100,00	140,16D
332	2.1.50.100.6	<b>RESCISÃO A PAGAR</b>	0,00	121,00	0,00	121,00D
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	224,73C	477,95	242,00	11,22D
191	2.1.50.200.1	<b>INSS A RECOLHER</b>	224,73C	477,95	242,00	11,22D
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
3	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	1.250.337,86C	0,00	62.436,77	1.312.774,63C
244	2.3.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
245	2.3.10.100.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
264	2.3.5	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	1.230.337,86C	0,00	62.436,77	1.292.774,63C
265	2.3.50.1	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	1.230.337,86C	0,00	62.436,77	1.292.774,63C
266	2.3.50.100.1	<b>LUCROS ACUMULADOS</b>	1.429.572,72C	0,00	62.436,77	1.492.009,49C
267	2.3.50.100.2	<b>(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	199.234,86D	0,00	0,00	199.234,86D
269	3	<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
295	3.2	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
329	3.2.2	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
330	3.2.20.1	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
332	3.2.20.100.7	<b>PRÓ-LABORE</b>	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
402	4	<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	0,00	83.763,23	83.763,23	0,00
403	4.1	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	0,00	83.763,23	83.763,23	0,00
404	4.1.1	<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
410	4.1.10.2	<b>RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
411	4.1.10.200.1	<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
413	4.1.2	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	0,00	10.113,23	10.113,23	0,00
424	4.1.20.3	<b>(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS</b>	0,00	10.113,23	10.113,23	0,00
427	4.1.20.300.3	<b>(-) ISS</b>	0,00	3.397,50	3.397,50	0,00
428	4.1.20.300.4	<b>(-) COFINS</b>	0,00	3.397,50	3.397,50	0,00
429	4.1.20.300.5	<b>(-) PIS</b>	0,00	736,13	736,13	0,00
7	4.1.20.300.6	<b>(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	0,00	1.223,10	1.223,10	0,00
78	4.1.20.300.7	<b>(-) IMPOSTO DE RENDA</b>	0,00	1.359,00	1.359,00	0,00
460	5	<b>CONTAS DE APURAÇÃO</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
461	5.1	<b>CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
471	5.1.4	<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
472	5.1.40.1	<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00
473	5.1.40.100.1	<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	0,00	73.650,00	73.650,00	0,00

DENISE BURATO  
 CPF: 898.116.231-04

ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PRD40294/O-8  
 CPF: 759.829.519-85

**ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK**  
 CONTADOR CRC PR 040294/O-8  
 Av. Manoel Ribas, 426 - Centro  
 Itapejara D'Oeste - PR

Empresa: CLINICA MEDICA DBA LTDA - ME  
C.N.P.J.: 17.825.211/0001-66

Folha:  
Número livro:

000035  
0001  
0005

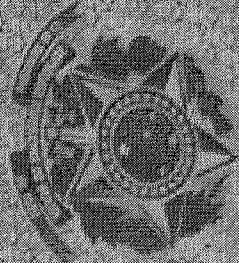
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	73.650,00	<u>73.650,00</u>
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(3.397,50)	
(-) COFINS	(3.397,50)	
(-) PIS	(736,13)	
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.223,10)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(1.359,00)	<u>(10.113,23)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>63.536,77</u>
LUCRO BRUTO		<u>63.536,77</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(1.100,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉLO-LABORE	(1.100,00)	<u>(1.100,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>62.436,77</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>62.436,77</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>62.436,77</u>

DENISE BURATO  
CPF: 898.116.231-04

ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK  
Reg. no CRC PR sob o No. PR040294/O-8  
CPF: 759.829.579-00

**ROBERTO RIVILINO PRESCHLAK**  
CONTADOR CRC PR 040294/O-8  
Av. Manoel Ribes, 476 - Centro  
Itapejara D. Oeste - PR



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME

HELITON EDER ALVES MOREIRA

FILIAÇÃO

ANTONIO ALVES MOREIRA  
LORINETE ALVES MOREIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

14/03/2013 1

ASSINATURA DO PORTADOR

CRM A/P  
031336/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**BELTON EDER ALVES MOREIRA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
00698 SESP MT

CPF DATA NASCIMENTO  
570.979.171-72 02/06/1974

FILIAÇÃO  
ANTONIO A MOREIRA  
LORINETE ALVES MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Redacted] [Redacted] AB

1ª REGISTRO  
00024986783

VALIDADE  
05/01/2023

1ª HABILITAÇÃO  
17/12/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1578549033

RESERVAÇÃO  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO  
05/01/2018

ASSINATURA DO EMISOR

97550175559  
PR913795498

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1578549033

PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE  
 MEDICINA DO ESTADO DE  
 MATO GROSSO  
 Médico inscrito sob nº 6983  
 do Conselho Regional de  
 Medicina do Estado de  
 Mato Grosso nº 03  
 Diploma nº 02/08/2012

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

**CRUPIK**  
 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
 Registro de Diploma  
 Nesta data, o processo nº 0214/2012 ASKCS, do CRUPIK, em atendimento ao ofício nº 815/06  
 nº 48 de acordo com o artigo 17 da Lei Estadual 3.322 de 20 de novembro de 1967.  
 Colônia 18/07/2012  
 Dr. Alexandre Galvão Eloy  
 Presidente

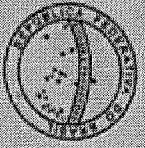
**CRUPIK**  
 Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás  
 Nesta data, o processo nº 0214/2012 HELITON EDER ALVES MOREIRA  
 foi registrado sob o nº 16532 de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.288 de  
 30 de setembro de 1957.  
 Colônia 23/07/2012  
 Dr. Salomão Rodrigues Filho  
 Presidente  
 Nº 009814

**CURSO DE MEDICINA**  
 Reconhecido pela Portaria  
 Ministerial nº 2.377-MEC, de  
 29/12/2010, publicada no DOU de  
 30/12/2010

Dr. Aparecido dos Santos  
 Diretor Geral - FACIPLAC

Profª Maria Medeiros de Carvalho Augusto  
 Secretária Geral - FACIPLAC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
 Diploma registrado por delegação de  
 competência do MEC nos termos da  
 Portaria 564/74 e DAU 71/77 e do § 1º  
 do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996.  
 Registro nº 815  
 Livro nº 5 Folha nº 204  
 Processo nº 0214/2012  
 Data de Registro 18/07/2012  
 Arnaldo Carlos Alves  
 Secretário de Administração  
 Acadêmica  
 UnB-SAA



UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL



**Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central**  
**Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central**  
**Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central**

O Diretor Geral das

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Medicina em 30 de junho de 2012,

confere o título de **Médico** a

**HELITON EDER ALVES MOREIRA**

cédula de identidade nº 0728140-4 - MT, de nacionalidade brasileira,  
natural do Estado do Mato Grosso, nascido(a) 2 de junho de 1974,  
e outorga-lhe o presente Diploma para que possa gozar de todos os direitos e  
preerrogativas concedidas a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Brasília - DF, 10 de julho de 2012.

*Assinatura do Diretor Geral*

*Diplomada(a)*

*Assinatura do Diretor Geral*



CPF

570.979.171-72

RG / ÓRGÃO EMISSOR

07281404/SSP-MT

TÍTULO DE ELEITOR

015146651805

SEÇÃO

168

ZONA

040

DATA DE NASCIMENTO

02/06/1974

NATURALIDADE

TANGARÁ DA SERRA-MT

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA, 19/03/2013

0068921



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. J. ...', is written over the 'ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM' label.

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

000041

**Pessoa Física**  
**Profissional**

Nome:


**CRM: 31336**

CRM

313

**Nome: HELITON EDER ALVES MOREIRA****Data de Inscrição: 14/03/2013 Situação: Ativo****Sexo: Masculino****Tipo de Inscrição: Principal**

Cidade:

**Cidade: Francisco Beltrão**

Não existe especialidade registrada para este CRM.

**Especialidade:**

Fechar

**Sexo:**



Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação	CRM
HELITON EDER ALVES MOREIRA	Ativo	31336





**Pessoa Jurídica**

WhatsApp

# Clínica Médica DBA LTDA – ME

0000458

CNPJ Nº 17.825.211/0001-66 Fone: (46) 99906-0550

Rua Rui Barbosa, Nº 562, Centro, CEP: 85.580-000 Itapejara D' Oeste - PR  
ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **Heliton Eder Alves Moreira** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha)

- a) Clínica Médica DBA – LTDA;
- b)
- c)

**2. Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

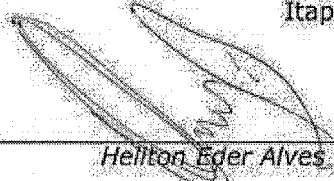
- a) Clínico Geral;
- b)
- c)

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a) 40 Horas;
- b)
- c)

(\*). Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

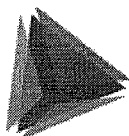
Itapejara D' Oeste/PR, 29 de Março de 2022.



\_\_\_\_\_  
Heliton Eder Alves Moreira

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento (Anexo II).

000043

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="17825211000166"/>
Nome	<input type="text" value="CLINICA MEDICA DBA LTDA"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 065/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: CLINICA MEDICA DBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, 17.825.211/0001-66 estabelecida na Rua Rui Barbosa, 562 – Centro – Itapejara d'Oeste/Pr –85.580-000, neste ato representada por Heliton Eder Alves Moreira, portador do RG nº 0728140-4 SSP-MT e CPF nº 570.979.171-72.

Considerando o Ofício nº 020/2022 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul/Pr, o qual solicita ao CONIMS a contratação de serviços médicos, com carga horária de até 20 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas;

Considerando que o Município não possui Processo Seletivo vigente para contratação de profissionais médicos;

Considerando a alta demanda diária por procura de atendimento nas unidades de saúde, que profissionais contratados não conseguem suprir;

Destarte, cumpre lembrar que o Município em questão faz parte deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

Pato Branco/PR, 20 de abril de 2022.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA				
ITEM	NOME	QND HORAS SEMANAL	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)	20	80	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)</b>				<b>R\$ 153.600,00</b>

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte **076**.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês

e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um *login* de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução

do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de **Bom Sucesso do Sul/Paraná**, em dias e horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do município.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Heliton Eder Alves Moreira**, inscrito no **CRM/PR 031336**, para execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

**7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

**7.6.2.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a



programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

**7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**7.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

**8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

**8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

**8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

### **8.2. A ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:**

**8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

**8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

**8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

**8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

**8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

**8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato

correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. VALOR**

**10.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

**10.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1** Advertência.

**12.1.2** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.2.1** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor;

**12.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de

antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**13.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**13.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da



Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

## **16. AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**17.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

## **18. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**18.1.** Ao assinar o presente, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**18.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 20 de abril de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI Assinado de forma digital por  
DE LIMA:06427092979 MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b> CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	<b>Inexigibilidade de licitação</b> <b>65/2022</b>
	Número Processo: 94/2022 Data do Processo: 25/04/2022

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR CONSORCIADO AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**65/2022**

**Data e Hora da Sessão: 25/04/2022 10:44**

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 050/2022, para análise e julgamento documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 94/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

**Participante: CLINICA MEDICA DBA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)	12,000	UND		12.800,00	153.600,00
					<b>Total do Participante:</b>	153.600,00
					<b>Total Geral:</b>	153.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 25 de Abril de 2022

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSE BRANDOLI  
DE LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953

Assinado de forma digital por SAMIR  
RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.04.25 16:33:20 -03'00'



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 192/2022  
PROCESSO 94/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 65/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA MÉDICA DBA LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 064/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Bom Sucesso do Sul - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls.04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 65/2022 – fls. 44/52
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 53

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

## 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício de lavra da Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre dos fatos narrados sob sua responsabilidade, cabendo ao próprio Município a ponderação da vantajosidade e necessidade na adesão a este Credenciamento, ressaltando a necessidade de cautela quanto ao argumento da persistência dos efeitos da pandemia do COVID.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná,





datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as circunstâncias aqui destacadas, é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93 e também no artigo 72 da Nova lei de licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).*



O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 26 de abril de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 193/2022  
PROCESSO 94/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA MÉDICA DBA LTDA, para realização de atendimentos em clínica geral na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 064/2022, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Bom Sucesso do Sul - fls. 02
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 03
- 03) Parecer Contábil – fls.04
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05
- 05) Ato de Consórcio – fl. 06
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 07/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 65/2022 – fls. 44/52
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 53

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Cumprido destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 26 de abril de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

### Modalidade:

Inexigibilidades Processos Administrativos Pregão Dispensa Chamamento Público  
 Inexigibilidade Resultados de Licitação Contratos Dispensa Inexigibilidades Credenciamento  
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2022

27/04/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

27/04/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Itapejara d'Oeste/PR, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

27/04/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

27/04/2022

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022**  
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001 – 52.  
Contratado: Associação de Proteção A Maternidade e a Infância, APMI, inscrita no CNPJ nº 78.243.524/0001 – 09.  
Objeto: Termo de Fomento visando a aquisição de materiais de consumo e mobiliário para escritório, contratação de prestação de serviços para manutenção da entidade e execução de projetos direcionados a maternidade e a infância, e a terceira idade, visando o atendimento de famílias carentes do Município, conforme Plano de Trabalho, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022.  
Valor do Termo de Fomento: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).  
Vigência: De 27 (vinte e sete) de Abril de 2022 até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.  
Data do Termo de Fomento: 27 (vinte e sete) de Abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**  
Processo nº 002/2022, RATIFICO, nos termos do Artigo. 25, da Lei nº 8666/93, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do Artigo 25, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ nº. 78.243.524/0001 - 09, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).  
Objeto: Termo de Fomento visando a aquisição de materiais de consumo e mobiliário para escritório, contratação de prestação de serviços para manutenção da entidade e execução de projetos direcionados a maternidade e a infância, e a terceira idade, visando o atendimento de famílias carentes do Município, conforme Plano de Trabalho, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022.  
Registre-se e Publique-se.  
Itapejara D'Oeste, 27 (vinte e sete) de Abril de 2022.  
VILMAR SCHMOLLER  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**  
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que está aberto o prazo para recebimento de propostas até o dia 18 (dezoito) de Maio de 2022, às 14h00min (quatorze) horas, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2022, que tem como objeto a seleção de propostas visando o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 12 (doze) meses. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Chamamento Público Nº 001/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR ou no endereço eletrônico [www.itapejaradoeste.pr.gov.br](http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br).  
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.  
Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Abril de 2022.  
Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 221/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
RUA: Epifânio dos Santos, 541 - Telefex (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2022**  
O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 08/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (nove horas e 00 minutos) do dia 10 de Maio de 2022, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular, para ser utilizado na frota de veículos do município de Honório Serpa-PR, conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.242/2019, Lei Federal 8.556/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site [www.honorioserpa.pr.gov.br](http://www.honorioserpa.pr.gov.br). Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail [licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com](mailto:licitacao@pmhonorioserpa@gmail.com) ou pelo telefone (46)3245-1130.

Honório Serpa, 27 de Abril de 2022.  
Indianara Patricia Brizola  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022**  
Processo Licitatório nº 80/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA, inscrita no CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 951.638,71 (novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), iniciando-se no dia 28 de abril de 2022 a 06 de abril de 2023. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA**, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de artefatos de cimento, instalada na Avenida Tupi 6300, município de Pato Branco/PR.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**  
No edital Chamamento Público nº 04/2022, fica retificado os seguintes itens: No item 5, subitem 5.2. (pg. 03); no item 5, subitem 5.2. (pg. 23), AONDE SE LE: "O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá às seguintes regras:  
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.  
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização." LEIA-SE: "O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá às seguintes regras:  
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.  
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização." Coronel Vivida, 27 de abril de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**PARECER E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**  
DATA: 05/04/22 ABERTURA: 25/04/22 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**  
ABERTURA: 25/04/22 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**DECRETO Nº116/2022**  
Exonera a pedido, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora MARILDE SONÁLIO PERAZZOLI do cargo ATENDENTE DE PS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 48529;  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica exonada a pedido, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 27 de abril de 2022, a pessoa de MARILDE SONÁLIO PERAZZOLI, portadora da matrícula n.º 175-9 do cargo de ATENDENTE DE PS  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.**  
RAFAELA MARTINS LOSI  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDESTE**  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP: 85.600-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 084/2018.**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNAR PÚBLICO que ANULOU a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº. 001/2019, de 14/01/2019, proveniente do Pregão Presencial nº. 084/2018, de 21/12/2018, celebrado com a empresa denominada SETTI SISTEMAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.077.724/0001-33, estabelecida à Rua Alexandre Schlemm, 300, Sala 05, Bairro Bucareti, CEP-89.202-417, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, bem como as demais sanções administrativas que lhe foram aplicadas em razão da rescisão do contrato, o fazendo em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito desta Comarca nos autos de Mandado de Segurança sob nº. 0002073-07.2020.8.16.0071, contra ato praticado pelo ex-Prefeito deste Município (Ademir José Gheller), cuja sentença foi confirmada, "in totum", pela 5ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme consta das peças arquivadas ao processo licitatório acima identificado.

Clevelândia, 27 de abril de 2022.  
RAFAELA MARTINS LOSI  
Prefeita Municipal  
Registado no DR. Área: 45004/2022

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDESTE**  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP: 85.600-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.022**  
**UASG: 987509**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 12/05/2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de PREGÃO, no forma ELETRÔNICA, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa especializada para atuar como Instrutores nos projetos e oficinas voltadas às áreas de dança, arte circense, muiy thai, musicalização, reciclagem artesanal", atendendo as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no termo de Referência, anexo "I" do Edital."  
OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao](http://www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao), podendo também ser solicitado através do e-mail [licitacao@clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@clevelandia.pr.gov.br). Mais informações pelo telefone: (46)3252-8007.  
Clevelândia, 27 de abril de 2022.  
LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL  
PREGOIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2.022**  
**UASG: 987509**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 12/05/2022, às 14:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de PREGÃO, no forma ELETRÔNICA, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: "Registro de Preços para Aquisição de cestas de proteínas, a serem distribuídas aos idosos e pessoas com deficiência, que buscam auxílio alimentação no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no termo de Referência, anexo "I" do Edital."  
OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao](http://www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao), podendo também ser solicitado através do e-mail [licitacao@clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@clevelandia.pr.gov.br). Mais informações pelo telefone: (46)3252-8007.  
Clevelândia, 27 de abril de 2022. LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL - PREGOIRA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
(0) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:  
a) Nr. Processo: 642022  
b) Nr. Licitação: 652022 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitacao  
d) Data de Homologação: 27/04/2022  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (GOV-19)  
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens  
CLÍNICA MEDICA DBA LTDA 12.000 12.800.000 R\$ 153.600,00  
1-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - UNID 12.000 12.800.000 R\$ 153.600,00  
CLÍNICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL (GOV-19) Total fornecedores: R\$ 153.600,00  
Total geral: R\$ 153.600,00  
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2022.3.90.98.0  
PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2022**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 6666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 65/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.  
Valor Global: 153.600,00 Fonte: 076  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2022.3.90.98.00  
Data: 27/04/2022  
PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
(0) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:  
a) Nr. Processo: 652022  
b) Nr. Licitação: 662022 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitacao  
d) Data de Homologação: 27/04/2022  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, consorciado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.  
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens  
SARITA FOPPA CLÍNICA MÉDICA 12.000 25.600.000 R\$ 307.200,00  
1-CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA CNVISTA UNID 12.000 25.600.000 R\$ 307.200,00  
DOMICILAR Total fornecedores: R\$ 307.200,00  
Total geral: R\$ 307.200,00  
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2022.3.90.98.0  
PAULO HORN  
Presidente

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2022**  
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade nº 66/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.  
Valor Global: 307.200,00 Fonte: 076  
Dotação: 02.001.10.302.0002.2022.3.90.98.00  
Data: 27/04/2022  
PAULO HORN  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 094/2022**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	94/2022		
b)	Nr. Licitação:	65/2022 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	27/04/2022		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un	Quantidade	VI. Unitário
	CLINICA MEDICA DBA LTDA			
	1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)	UND	12,000	12.800,0000
				R\$ 153.600,00
	Total fornecedor:			R\$ 153.600,00
	Total geral:			R\$ 153.600,00

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:82879356**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2022. Edição 2506  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
65/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 65/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 27/04/2022

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:6EEFCD81**


---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2022. Edição 2506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 65/2022</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 94/2022 <b>Data do Processo:</b> 25/04/2022

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 94/2022  
 b) **Nr. Licitação:** 65/2022 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 27/04/2022  
 e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA MEDICA DBA LTDA</b>				
1 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL (COVID-19)	UND	12,000	12.800,0000	R\$ 153.600,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 153.600,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 27 de Abril de 2022

PAULO  
 HORN:5540755294  
 9

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 HORN:5540755294

PAULO HORN

Presidente

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2022**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 65/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 27/04/2022

PAULO

HORN:55407

552949

Assinado de forma  
digital por PAULO

HORN:5540755294

9

**PAULO HORN****Presidente**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 124/2022**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: ELITE CLINICA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, 37.211.280/0001-97 estabelecida na Rua José de Anchieta, 94 - Térreo - sala 03 - Centro - na cidade de Itapejara d'Oeste/PR, CEP 85.580-000, neste ato representada por, Marcos Vinicius Stecca, portador do RG nº 7.960.092-0 SESP/PR e CPF nº 044.337.059-18.

**ANUENTE: ANUENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.995.430/0001-52, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, nº 620, neste ato representado por seu prefeito Sr. Vilmar Schmoller.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 096/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 067/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL**, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de ITAPEJARA D'OESTE/PR, consorciado ao CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada atenderá no Município de **ITAPEJARA D'OESTE/SC**.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Itapejara d'Oeste/Pr, em 16 (dezesseis) períodos semanais, conforme a necessidade do município.
- 2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.
- 2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Marcos Vinicius Stecca**, inscrito no **CRM/PR 31520**.
- 2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 2.6.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.
- 2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.
- 2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de

X



Saúde).

**2.1.1.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE**

**3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

**5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias posteriores** a data relativa ao fechamento.



- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.
- 6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu *login* de acesso restrito.
- 6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.
- 6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.
- 6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.
- 6.6.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.
- 6.7.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

##### **9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



**9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

**9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

### **9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.





**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;



- 11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- 11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.
- 11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**



**15.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

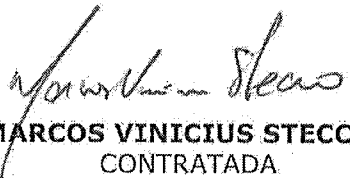
**15.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2022.

  
**MARCOS VINICIUS STECCA**  
 CONTRATADA

PAULO  
 HORN:55407552  
 949

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
 CONTRATANTE

  
**VILMAR SCHMÖLLER**  
 MUNICÍPIO ANUENTE

#### TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
 PERICO:07973492941  
**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

Assinado de forma digital por  
 LHUANNA GABRIELA  
 VARDANEGA  
 PERICO:07973492941

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:8400038  
 4953  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
 CPF: 840.003.849-53

Assinado de forma digital por  
 SAMIR RODRIGO  
 KALINOSKI:84000384953  
 Dados: 2022.05.05 11:04:23 -03'00'



## ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QND HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 64 HORAS SEMANAIS	256	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)</b>			<b>R\$ 491.520,00</b>